



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 10 de agosto de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

COMUNICADO IRI Nº 8, DE 5 DE AGOSTO DE 2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA CCNInt-IRI Nº 06, 05 de agosto de 2026

Dispõe sobre a seleção de alunos de Graduação do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo para mobilidade prevista em Acordos de Cooperação e Convênios Internacionais junto a Instituições de Ensino Superior estrangeiras e revoga a Instrução Normativa CCNInt-IRI nº 05, de 16 de outubro de 2025.

A Comissão de Cooperação Nacional e Internacional (CCNInt) do Instituto de Relações Internacionais (IRI) da Universidade de São Paulo (USP), considerando o disposto no artigo 4º do Regimento Interno da CCNInt, baixado pela Portaria IRI nº 10, de 2 de setembro de 2020; considerando Resolução do Conselho de Graduação (CoG) nº 4605, de 4 de novembro de 1998 (alterada pela Resolução CoG 4974/2002) e; considerando o deliberado pela CCNInt, em 18 de junho de 2026, baixa a seguinte Instrução Normativa.

RESOLVE:

Artigo 1º - Os editais de seleção para intercâmbio criados nos termos desta Instrução Normativa regulamentam única e exclusivamente a concessão de vagas para mobilidade de alunos de graduação do IRI, quando prevista em Acordo ou Convênio de Cooperação Acadêmica Internacional celebrado pelo IRI com Instituições de Ensino Superior (IES) estrangeira.

§ 1º - O candidato aprovado no edital referido no caput deste artigo estará isento de taxas acadêmicas, mas será responsável pelo pagamento de seguro-saúde obrigatório, taxas administrativas e de serviços, bem como de taxas referentes a cursos extracurriculares ou a "Welcome Programme", em que decidir se inscrever.

§ 2º - Não serão concedidos nos editais referidos no caput deste artigo recursos para pagamento de despesas de passagens, estadia, visto, seguro-saúde ou quaisquer outras decorrentes do programa de intercâmbio entre o IRI e as IES estrangeiras.

§ 3º - As despesas decorrentes da realização do intercâmbio deverão ser pagas pelo estudante durante sua permanência no exterior ou por meio de recursos oriundos de programas de financiamento, a critério do próprio estudante.

§ 4º - Não haverá reembolso por parte da USP de qualquer gasto do estudante com providências relativas ao intercâmbio, ainda que não concretizado.

Artigo 2º - Será publicado, por semestre, apenas um edital de seleção de alunos para a mobilidade internacional referida no artigo anterior.

Parágrafo único - A data de publicação de cada edital poderá variar a cada semestre, tendo em vista os prazos específicos, definidos pelas IES estrangeiras, para apresentar documentos e nomear alunos do IRI para realizar o intercâmbio.

Artigo 3º - Se, ao final do processo seletivo, após a confirmação de interesse prevista no artigo 17, houver vaga remanescente para mobilidade internacional em alguma IES estrangeira, e caso ainda seja possível cumprir os prazos definidos por ela, poderá ser aberto um segundo edital de seleção, a critério da CCNInt do IRI.

§ 1º - O edital previsto no caput deste artigo se destinará exclusivamente para preenchimento das vagas remanescentes.

§ 2º - Aplicam-se a este segundo edital as mesmas regras previstas nesta Instrução Normativa, inclusive no que diz respeito aos impedimentos previstos no inciso IV e no § 2º, ambos do artigo 5º.

Artigo 4º - O edital publicado selecionará alunos do IRI para realizar a mobilidade internacional no semestre subsequente.

Parágrafo único - Salvo na hipótese do artigo 19, § 1º, a não realização do intercâmbio pelo aluno durante o semestre para o qual foi selecionado não lhe reservará vaga em futuros processos seletivos de mobilidade internacional gerenciados pelo IRI ou pela AUCANI.

Dos Requisitos para a Inscrição

Artigo 5º - No ato da inscrição, e para fazer intercâmbio, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser estudante no curso de graduação do IRI e estar regularmente matriculado na USP no período de intercâmbio;

II - ter média ponderada suja (incluindo as reprovações) superior a 7.0 (sete) no histórico escolar;

III - ter a soma de aprovações e matrículas em pelo menos 18 disciplinas obrigatórias do curso

(www.iri.usp.br, menu Graduação > Organização do Curso > Currículo);

IV - não ter sido aprovado à vaga de intercâmbio para o mesmo período por meio de processo seletivo gerenciado pelo IRI ou pela AUCANI;

V - comprovar nível de conhecimento da(s) língua(s) estrangeira(s) equivalente(s) ou superior(es) ao mínimo especificado;

VI - conhecer os requisitos e os procedimentos necessários para admissão na IES estrangeira pretendida;

VII - conhecer e aceitar as exigências contidas no edital de seleção, bem como as condições previstas nas Deliberações da Comissão de Graduação (CG) do IRI nº 3/2019 e nº 4/2020 (disponíveis em

§ 1º - Em atenção ao disposto no inciso I do artigo 5º, não é permitido o trancamento total de matrícula do candidato, quando da inscrição no processo seletivo, ou durante o período de realização do intercâmbio.

§ 2º - Caso o candidato já tenha sido aprovado a alguma vaga de intercâmbio para o mesmo período, por meio de processo gerenciado pelo IRI, ou pela AUCANI, ele não poderá desistir da vaga anteriormente obtida para participar de outro edital do IRI ou da AUCANI.

§ 3º - O levantamento das informações referidas nos incisos V, VI e VII do artigo 5º é de inteira responsabilidade do candidato.

Da Inscrição

Artigo 6º - No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Plano de estudos, preenchido e assinado, conforme modelo disponibilizado no Anexo I desta Instrução Normativa;

II - Atestado de idioma, no nível exigido pela IES;

III - Declaração de pontuação do aluno no Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil (PAPFE) da USP, ou declaração que não está inscrito no PAPFE, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo III desta Instrução Normativa;

IV - Certificado de Iniciação Científica realizada durante sua graduação no IRI, ou Declaração de que não realizou Iniciação Científica nesse período, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo IV desta Instrução Normativa.

V - Certificado de Atividade de Ensino de Graduação, Pesquisa e Inovação, Cultura e Extensão, ou Inclusão e Pertencimento, vinculado a projeto contemplado pelo Programa Unificado de Bolsas da Universidade de São Paulo (PUB), que tenha sido realizada durante sua graduação no IRI, ou Declaração de que não realizou a Atividade Vinculada a Projeto PUB nesse período, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo V desta Instrução Normativa.

VI - Certificado das monitorias de graduação vinculadas a projeto contemplado pelo Programa de Estímulo ao Ensino da Graduação (PEEG), da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade de São Paulo, e realizadas durante sua graduação no IRI, ou Declaração de que não realizou Monitoria de Graduação PEEG nesse período, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo VI desta Instrução Normativa.

VII - Comprovante que foi Bolsista de Monitoria de graduação vinculado ao programa Pró-Aluno da USP.

§ 1º - O candidato deverá apresentar comprovante(s) de nível de conhecimento da(s) língua(s) estrangeira(s) aceito(s) pela(s) IES estrangeira(s) pretendida(s), os quais são especificados em cada edital.

§ 2º - Para a comprovação do conhecimento do idioma, no nível exigido pela IES, poderá ser utilizada a declaração indicada como modelo no Anexo II desta Instrução Normativa, somente no caso de o intercâmbio

ser realizado em país de língua materna do aluno.

§ 3º - A pontuação do candidato no PAPFE será comprovada mediante inclusão da declaração de pontuação mais recente emitida pela Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) da USP, não sendo aceito outro documento.

§ 4º - O Certificado de Iniciação Científica referido no inciso IV do artigo 6º, bem como o Certificado de Atividade de Pesquisa e Inovação vinculada a Projeto PUB, é o documento emitido pelo Sistema Atena, após a apresentação do resultado de sua pesquisa no Simpósio Internacional de Iniciação Científica e Tecnológica da USP (SIICUSP), não sendo aceito outro documento para comprovar a realização de tal atividade.

§ 5º - O Certificado de Atividade de Ensino de Graduação, Cultura e Extensão, ou Inclusão e Pertencimento referido no inciso V do artigo 6º consiste na reprodução da página do sistema Juno indicando a vinculação ao Projeto PUB, acompanhada pelo Relatório Final do supervisor.

§ 6º - O Certificado de Monitoria de Graduação referido no inciso VI do artigo 6º consiste na reprodução da página do sistema Júpiter indicando a vinculação ao Projeto PEEG, acompanhada pela avaliação do supervisor.

§ 7º - Para os documentos previstos no artigo 6º, incisos IV, V, VI e VII, deverão ser consideradas as condições previstas no artigo 14 desta Instrução Normativa.

§ 8º - É de inteira responsabilidade da/o candidata/o providenciar com antecedência a documentação exigida para inscrição nos processos de seleção. A CCNInt-IRI não irá assinar documentos e/ou dar assistência

presencialmente, por telefone, por e-mail e WhatsApp fora do horário de expediente.

Artigo 7º - A inscrição deverá ser realizada exclusivamente pela internet, através do Portal de Serviços Corporativos da USP (portalservicos.usp.br, não é necessário fazer login > menu Relações Internacionais > Alunos de Graduação > Editais).

Artigo 8º - Em cada edital de seleção, o candidato poderá se inscrever em quaisquer das vagas disponibilizadas e em quantas IES estrangeiras desejar.

Parágrafo único - No caso de o candidato se inscrever em mais de uma IES estrangeira, ele deverá apresentar para cada uma delas um Plano de Estudos específico (em ordem de preferência), convertido em um único arquivo em formato "PDF" a ser enviado no ato da inscrição.

Artigo 9º - Todos os candidatos que tiverem a previsão de cursar o último semestre no período de intercâmbio devem informar essa condição no texto do Plano de Estudos.

Parágrafo único - Os candidatos que necessitarem de número menor de créditos para conclusão do curso podem indicar menos de 18 (dezoito) créditos ECTS (European Credit Transfer and

Accumulation System) ou 180 (cento e oitenta) horas de atividades, observadas as quantidades mínimas exigidas pela IES estrangeira.

Artigo 10 - Os créditos ECTS podem abranger aulas teóricas, atividades em laboratório, atividades práticas, atividades de estudos independentes, atividades de campo, atividades orientadas, atividades à distância por meio eletrônico, e outras atividades contabilizadas em disciplinas pelas IES estrangeiras.

Parágrafo único - O Plano de Estudos deverá informar se os valores numéricos indicados correspondem a créditos ou carga horária.

Da Habilitação e da Classificação dos Candidatos

Artigo 11 - Serão considerados habilitados os candidatos inscritos que cumprirem os requisitos para inscrição previstos no artigo 5º, que apresentarem todos os documentos exigidos para a inscrição previstos no artigo 6º, e que apresentarem sua inscrição segundo o procedimento indicado no artigo 7º. Parágrafo único - Caso o candidato não cumpra os requisitos indicados no caput deste artigo, ele será considerado não habilitado e sua inscrição será automaticamente indeferida e não será considerada para o processo seletivo ao qual se inscreveu.

Artigo 12 - Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente segundo Média Final (MF), calculada da seguinte forma:

I - Média Padronizada (MP): divisão da média suja do aluno (MA) pela média suja geral dos alunos do curso (MC);

II - Coeficiente de Produtividade (CP): divisão da carga horária cursada pelo aluno (CA) pela carga horária ideal do curso (CC) e multiplicado pelo semestre (SM) em que o aluno está matriculado (a contar do semestre de ingresso, excetuando-se os semestres de trancamento), dividido por 8 (número de semestres do curso);

III - A Média Final (MF) será o resultado da Média Padronizada (MP) com peso 4, somada ao Coeficiente de Produtividade (CP) e dividido por 5.

$$\boxed{MP = \frac{MA}{MC} \quad CP = \frac{CA}{CC} * SM \quad MF = \frac{(MP * 4) + (CP)}{5}}$$

Artigo 13 - O candidato terá um bônus no cálculo de sua Média Final (MF) em função de sua pontuação no PAPFE da USP.

§1º - A atribuição do bônus na MF com base na pontuação PAPFE será feita de forma comparativa entre

todos os candidatos participantes deste processo seletivo, do seguinte modo:

I - será feita uma classificação de todos os candidatos que se inscreverem no processo seletivo, em função da pontuação de cada um deles no PAPFE. Será colocado em primeiro lugar desta lista o candidato com maior pontuação no PAPFE e, em último lugar, o candidato com menor pontuação PAPFE.

II - o candidato em primeiro lugar nesta classificação receberá 20% de bônus em sua MF. A partir do candidato em segundo lugar, o bônus a ser atribuído à MF será descontado em 1% em relação ao

candidato

anterior.

III - caso dois ou mais candidatos tenham exatamente a mesma pontuação no PAPFE, será atribuído a eles o mesmo bônus em termos percentuais.

§2º - Para ter o benefício relativo ao Bônus do PAPFE previsto neste artigo, a pontuação no PAPFE precisa ser positiva (numericamente maior do que zero).

§3º - Caso a pontuação da/o candidata/o no PAPFE seja negativa (numericamente menor do que zero), ou igual a zero, esta será desconsiderada para efeitos de atribuição do Bônus PAPFE previsto neste artigo.

Artigo 14 - O candidato terá um bônus de 20% no cálculo de sua Média Final (MF), caso tenha realizado e finalizado com aprovação, durante sua graduação no IRI, uma das atividades a seguir:

I – iniciação científica, em projeto individual devidamente cadastrado no sistema Atena da USP, o qual tenha durado 12 (doze) meses, e cujos relatórios de pesquisa (parcial e final) tenham sido devidamente aprovados;

II – atividades de ensino de graduação, pesquisa e inovação, cultura e extensão, ou inclusão e pertencimento vinculadas a projetos contemplados pelo Programa Unificado de Bolsas da Universidade de

São Paulo (PUB – USP), devidamente cadastrados no sistema Juno da USP, e que tenham durado ao menos 12 (doze) meses, cujos relatórios tenham sido devidamente aprovados; ou III – monitoria vinculada a projetos contemplados pelo Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação (PEEG), da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade de São Paulo, devidamente cadastrados no sistema Júpiter da USP, desde que o candidato tenha participado ao menos duas vezes do PEEG e tenha seus relatórios de atividades devidamente aprovados.

III – Bolsista de Monitoria vinculada ao **Programa Pró-Aluno** na USP, com o objetivo é apoiar os estudantes no uso dos laboratórios de informática e ajudar na operação das salas, desde que a monitoria tenha durado 12 (doze) meses.

Parágrafo único - O bônus previsto no caput deste artigo será considerado no máximo duas vezes, calculado não cumulativamente sobre a MF, nas situações em que o candidato tiver realizado e finalizado mais de uma das atividades acima descritas durante sua graduação no IRI.

Da Divulgação do Resultado Parcial

Artigo 15 - Após a classificação de cada candidato, a atribuição das vagas ocorrerá do seguinte modo:

I - ordem de classificação pela Média Final (MF);

II - preferência pela IES estrangeira indicada no ato da inscrição.

§ 1º - As vagas serão distribuídas prioritariamente aos estudantes que nunca realizaram intercâmbio através de editais do IRI ou da AUCANI.

§ 2º - O candidato que se inscrever em mais de uma IES estrangeira será classificado nas opções de preferência em ordem crescente.

§ 3º - Em caso de empate, será contemplado o aluno que estiver mais próximo da colação de grau.

Do Recurso ao Resultado Parcial

Artigo 16 - Caso haja divergências de dados ou outras incorreções no Resultado Parcial, serão recebidos

recursos interpostos no período determinado em cada edital.

§ 1º - O documento deve ser datado, assinado pelo candidato e enviado uma única vez como arquivo "PDF" exclusivamente via e-mail ao endereço coop.iri@usp.br.

§ 2º - Não serão aceitos recursos com documentos incompletos, efetuados erroneamente e enviados em data fora do período ou por meios diversos ao previsto nesta Instrução Normativa.

§ 3º - Caso haja duplicidade de mensagens enviadas ao e-mail da Seção Técnica de Cooperação Internacional (SCTCI) da CCNInt do IRI, será considerado o arquivo "PDF" enviado primeiro.

Do Recurso Final e da Nomeação ao intercâmbio

Artigo 17 - O aluno aprovado deverá confirmar interesse pela vaga no momento determinado em resposta ao e-mail a ser enviado pela SCTCI da CCNInt-IRI após a divulgação do Resultado Final.

Parágrafo único - Será excluído deste processo seletivo o aluno aprovado que não confirmar interesse pela vaga dentro do prazo estabelecido.

Artigo 18 - O aluno que se inscrever em mais de uma IES estrangeira, e que tiver sido selecionado para uma vaga para intercâmbio em mais de uma IES estrangeira, poderá desistir desta vaga se preferir aguardar na lista de espera da(s) opção(ões) de preferência anterior(es).

Artigo 19 - O aluno que confirmar interesse pela vaga, mas que opte por não realizar o intercâmbio, será impedido de se candidatar ao próximo processo seletivo para a mesma IES estrangeira.

§ 1º - Poderá se candidatar ao próximo processo seletivo para a mesma IES estrangeira o aluno que confirmar interesse pela vaga, mas que, não tendo sido selecionado em edital de bolsa de intercâmbio para o período, não possuir condições econômicas para realização do intercâmbio no âmbito do presente edital.

§ 2º - Se o aluno confirmar interesse pela vaga, terá automaticamente indeferida sua inscrição em editais do Programa de Mobilidade Estudantil para outra IES estrangeira posteriores ao edital para o qual foi selecionado, quando o período de mobilidade for concomitante.

Artigo 20 - Em caso de exclusão ou de desistência de aluno aprovado para mobilidade internacional, bem como em caso de impossibilidade de realização do intercâmbio, será convocado aluno aprovado em classificação inferior, respeitada a ordem de classificação, desde que não ultrapasse o prazo regular de nomeação à IES estrangeira.

Artigo 21 - Após a confirmação do interesse pela vaga, o aluno será nomeado ao intercâmbio na IES estrangeira pela SCTCI da CCNInt-IRI.

Parágrafo único - O aluno nomeado deverá enviar a sua candidatura conforme instruções e procedimentos contidos no sítio da IES estrangeira e instruções na mensagem enviada ao seu endereço de e-mail, bem como atentar-se ao prazo do horário oficial do respectivo país.

Artigo 22 - Caso haja interesse em estender o intercâmbio por mais um semestre na IES estrangeira, o aluno deverá se inscrever no edital referente ao período de intercâmbio pretendido e concorrer com os demais candidatos.

Das Disposições Finais

Artigo 23 - É de inteira responsabilidade do aluno:

1. - verificar com frequência seu e-mail e manter o(s) número(s) do(s) telefone(s) atualizado(s) no Portal de Serviços Computacionais da USP (fazer login em portalservicos.usp.br > menu Graduação) para viabilizar os contatos necessários. A comunicação direta com o candidato será feita por meio do endereço de e-mail informado no Plano de Estudos e, eventualmente, por telefone registrado(s) no Portal de Serviços Computacionais da USP;
2. - acompanhar o andamento de cada processo seletivo, a fim de tomar conhecimento de eventuais alterações em qualquer fase do processo de seleção, seja por meio de divulgação dos comunicados a serem enviados por e-mail ao endereço eletrônico informado no Plano de Estudos, seja por meio de Edital Retificado publicado no Portal de Serviços Computacionais da USP (portalservicos.usp.br, não é necessário fazer login > menu Relações Internacionais);
3. - verificar junto à Embaixada ou ao Consulado do país de destino as exigências para concessão de visto, tais como prazo de concessão, necessidade ou não de apresentar certificado de proficiência de idioma estrangeiro, atestado de saúde e outros documentos.

Parágrafo único - A SCTCI da CCNInt-IRI não se responsabiliza pelos trâmites de visto, eventual atraso ou o seu indeferimento pela repartição consular.

Artigo 24 - Em caráter transitório e excepcional, e apenas para as inscrições apresentadas para editais de mobilidade internacional publicados até 31 de dezembro de 2024 regidos por esta Instrução Normativa, o Certificado de Iniciação Científica referido no inciso IV do artigo 6º poderá ser substituído por Termo de Outorga emitido por agência de fomento.

Parágrafo único - A situação prevista no *caput* deste artigo se destina apenas aos casos em que a Iniciação Científica, realizada pelo aluno durante sua graduação no IRI, já tenha sido finalizada e não tenha sido registrada no Sistema Atena.

Artigo 25 - Eventuais dúvidas sobre procedimentos para inscrição, bem como sobre o processo seletivo, deverão ser esclarecidas junto à SCTCI da CCNInt-IRI, exclusivamente via

e-mail através do endereço coop.iri@usp.br, no horário de expediente.

Artigo 26 - Fica revogada a Instrução Normativa CNint-IRI nº 05, de 16 de outubro de 2025.

Artigo 27 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

PLANO DE ESTUDOS-GRADUAÇÃO

Nome completo:

E-mail: Nº USP: Nº

do Edital: IES de

destino: Opção nº:

RELAÇÃO DE DISCIPLINAS DE INTERESSE

Código (se houver)	Nome da Disciplina	Nº Créditos / Carga Horária (especificar)
Resuma o seu Plano de Estudos, informe os objetivos esperados com o intercâmbio e descreva as experiências internacionais anteriores, se houver, a sua trajetória pessoal e as motivações em escolher o país, a instituição e as disciplinas.		

Declaro que estou ciente das condições do Edital.

Assinatura do aluno Data:

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO EM PÁIS DE LÍNGUA MATERNA DO ALUNO SELECIONADO

Eu _____, nº USP
_____, declaro para fins de
participação no Edital ____/____ que estou
concorrendo/fui indicado(a) aceito(a) a vaga para realização
de intercâmbio em _____
_____, país cuja língua
oficial é o português, idioma em que também realizarei
os(as) cursos/estágios/atividades, estando dispensado,
portanto, de realização de proficiência em língua estrangeira
por se tratar de minha língua materna.

_____, ____ de ____ de ____

assinatura do estudante

Anexo III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-PARTICIPAÇÃO NO PAPFE DA USP

Eu _____, nº _____ USP

_____, declaro para fins de
participação no Edital ____/____ que não estou inscrito no
Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil (PAPFE)
da Universidade de São Paulo (USP)

_____, ____ de ____ de ____

assinatura do estudante

Anexo IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO TER REALIZADO A INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Eu _____, nº _____ USP
_____, declaro para fins de
participação no Edital ____/____ que não realizei pesquisa de
iniciação científica durante a graduação no Instituto de Relações
Internacionais da Universidade de São Paulo (IRI/USP)..

_____, ____ de ____ de ____

assinatura do estudante

Anexo V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO TER REALIZADO ATIVIDADE DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, CULTURA E EXTENSÃO, OU INCLUSÃO - PUB

Eu _____, nº _____ USP

_____, declaro para fins de
participação no Edital ____/____ que não realizei pesquisa de
iniciação científica durante a graduação no Instituto de Relações
Internacionais da Universidade de São Paulo (IRI/USP)..

_____, ____ de ____ de ____

assinatura do estudante

Anexo VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO TER REALIZADO MONITORIA DE GRADUAÇÃO VINCULADAS AO PEEG

Eu _____, nº _____ USP
_____, declaro para fins de
participação no Edital ____/____ que não realizei pesquisa de
iniciação científica durante a graduação no Instituto de Relações
Internacionais da Universidade de São Paulo (IRI/USP)..

_____, ____ de ____ de ____

assinatura do estudante